



Universidade de Brasília

Decanato de Gestão de Pessoas

Circular n. 31/2013/DGP

Em 16 de agosto de 2013.

Para: todas as Unidades Administrativas, Acadêmicas, Centros e Órgãos Complementares da FUB.

Assunto: Flexibilização da Jornada de Trabalho.

Referência: Resolução CAD n. 50, de 1º de agosto de 2013.

Prezados senhores,

Ao cumprimentá-los, este Decanato vem divulgar à comunidade acadêmica novas informações atinentes às providências e repercussões relativas à Resolução acima referenciada.

Preliminarmente, tendo em vista a revogação das autorizações de seis horas diárias emitidas sob a égide da Resolução do Conselho de Administração n. 7/2011 e considerando decorrer do prazo máximo de sessenta dias fixado na Resolução ora vigente, cumpre requerer aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas que planejem e implementem na celeridade que o tema exige um plano de retorno dos servidores à jornada de oito horas diárias.

Conquanto haja o compromisso de análise prioritária dos processos de flexibilização aprovados com base na Resolução n. 7/2011 e embora a Comissão de Flexibilização venha atuando no sentido de disponibilizar na maior brevidade possível os formulários e orientações para instrução e apresentação dos novos pedidos de flexibilização de jornada de trabalho, é prudente lembrar que os processos de solicitação de Flexibilização de Jornada de Trabalho deverão ser: i) encaminhados pela direção das Unidades Acadêmicas ou Administrativas à análise da Comissão de Flexibilização/DGP; ii) remetidos para verificação pela Procuradoria Jurídica junto à UnB, desde que atendidos os critérios de demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto e de suficiência de pessoal fixados na Resolução CAD n. 50/2013; iii) submetidos à autorização do Magnífico Reitor desta Universidade. Destarte, poderá não haver tempo hábil para conclusão dos procedimentos no prazo de 60 dias – que se encerra em 1º de outubro de 2013 - previstos na Resolução retromencionada.

Por oportuno, realça-se que o controle de frequência é de competência da chefia imediata dos servidores, a quem caberá a guarda e recolhimento diário das folhas de ponto, bem como a comunicação de ocorrências, conforme preceitua o Decreto n.1.590, de 10/8/1995.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Gardênia da Silva Abbad

Decana de Gestão de Pessoas

DGP/FUB

AMAG/LEGIS